




RIGJUR 

FACIAP 
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Você pode acessar o site do Rigjur da
Faciap, acessando o endereço abaixo!

juridico.faciap.org.br

CARTILHA

Orientação Jurídica

Setembro/2024

SUMÁRIO

01	Cartilha de orientação jurídica para empresários.....	03
	Acordo de sócios.....	04
	Contabilidade empresarial.....	05
	Adequado a LGPD.....	06
02	Domicílio eletrônico trabalhista.....	07
	Domicílio judicial eletrônico.....	08
	Contratos e documentos para estabelecer Relações comerciais e parcerias.....	10
	Regras de cobranças de dívidas e inscrição nos órgãos de Proteção ao crédito e relacionamento com clientes.....	12
	Planejamento tributário.....	15
	Considerações finais.....	16

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESÁRIOS

Prezado(a) Empresário(a),

É com grande satisfação que o Comitê de Relações Governamentais, Institucionais e Jurídico da Faciap, apresenta esta cartilha de orientação jurídica, elaborada especialmente para atender às necessidades e desafios enfrentados pelas empresas no cenário atual. No ambiente dinâmico e complexo dos negócios, é essencial que as empresas estejam bem-informadas e preparadas para lidar com as questões jurídicas que podem impactar suas operações e seu crescimento.

Oferecendo uma solução completa aos nossos clientes, visando a máxima prevenção de riscos e auxiliando na tomada de decisões estratégicas e certeiras para a empresa. Isso é questão de planejamento e lógica empresarial!

Este material visa fornecer uma visão clara e prática dos principais aspectos legais que envolvem a administração e o funcionamento de uma empresa, visando a máxima prevenção de riscos e auxiliando na tomada de decisões estratégicas e certeiras. Trata-se aqui de uma questão de planejamento e lógica empresarial.

Estamos comprometidos em apoiar sua jornada empresarial, fornecendo informações relevantes e atualizadas que contribuem para a construção de uma base sólida e segura para o seu negócio. Acreditamos que a compreensão e o gerenciamento eficaz dos aspectos jurídicos são fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade de qualquer empresa.

ACORDO DE SÓCIOS

Agora que você já constituiu sua empresa, é essencial que seja feito um acordo de sócios.

O Acordo de Sócios é algo essencial para definir obrigações, direitos e estratégias entre os sócios de uma empresa. Mas antes de adentrar no acordo propriamente dito, deve ser informado que ele difere do Contrato Social:

O Contrato Social é utilizado para nascimento de uma empresa, publicizando seus atos perante terceiros. Ou seja, é no Contrato Social que você vai definir o nome da pessoa jurídica, as quotas e outras determinações legais que são necessárias para o Contrato Social.

O Acordo de Sócios, portanto, é utilizado para definir regras entre os sócios que não envolvam terceiros, pois assim não precisa ser registrado na Junta Comercial. Assim, algumas questões que podem ser tema do acordo são: Definição de responsabilidades e obrigações de cada sócio; a forma de convocação e realização das reuniões; ingresso e retirada de sócios, quóruns de aprovação; política de governança; distribuição dos lucros e pró-labore; alienação de quotas e eleição de representantes, confidencialidade e não concorrência; cláusulas de bloqueio, prazos, empréstimos, condições de saída da sociedade, por exemplo, entre outras tantas situações que podem acontecer ao longo dos anos em uma sociedade

Lembrando que não há previsão legal acerca especificamente do acordo de sócios, sendo que as regras utilizadas, na falta dessa legislação, poderão ser as das Sociedades Anônimas (Art. 118 da Lei das S/A).

Importante destacar que, se há previsões no Acordo de Sócios que se estendam a terceiros, este deverá ser registrado na Junta Comercial. Mas, como a intenção é manter o acordo apenas de conhecimento dos sócios, todas as matérias que afetem terceiros devem ser inseridas no Contrato Social, o qual já é público, evitando a divulgação de estratégias da empresa e questões íntimas da sociedade.

Por fim, é importante solicitar o auxílio de um advogado para elaboração do Acordo de Sócios, o qual deve verificar as expectativas de cada sócio e elaborar um contrato, dentro do que é possível legalmente, e que todos fiquem satisfeitos.

CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Indispensável para a gestão de uma empresa, independentemente de seu tamanho e do regime tributário adotado, a contabilidade empresarial está relacionada a atividades das empresas que se referem às responsabilidades fiscais e transações financeiras oriundas da atividade empresarial.

A empresa deve enviar à contabilidade informações completas e estruturadas, para que sejam analisados os registros feitos, e com base nesses registros, o contador apresenta o balancete, documento esse essencial, porém não obrigatório, para a administração do negócio.

O balancete tem como objetivo cumprir metas financeiras: verificar se ativo e passivo estão em consonância para manter o equilíbrio financeiro da empresa.

A contabilidade visa avaliar todos os aspectos tributários, fiscais, trabalhistas previdenciários, bem como os legais da atividade empresarial. Ao contador cabe cumprir as obrigações acessórias, apurar os impostos, entregar declarações e relatórios fiscais.

Por meio da contabilidade empresarial, membros da diretoria e gestores podem tomar decisões estratégicas, como por exemplo, a aquisição de bens para a empresa, contratação e desligamento de colaboradores, redução de custos, administração de investimentos, garantindo assim uma gestão sólida.

ADEQUAÇÃO À LGPD

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a necessidade da adequação das empresas em relação à lei é imprescindível para não sofrerem as penalidades administrativas, criminais e cíveis que a falta do tratamento de dados pode ocasionar.

É essencial que as empresas definam um DPO (Data Protection Officer), em outras palavras, o encarregado de dados, o qual fará a “ponte” entre a Autoridade Nacional de Proteção de dados, a empresa e o titular desses dados e basicamente, fica responsável por todo processo de adequação da empresa, comunicando incidentes de segurança, registrando as operações de tratamento, emitindo relatório de impacto, elaborando instrumentos contratuais com cláusulas sobre LGPD e instituindo processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, entre outras atividades desta função.

Acerca dos dados coletados pela empresa, o encarregado fará a análise, mapeamento e a gestão deles, visando eliminar e mitigar os riscos de transgressão da LGPD. Portanto, dados sensíveis, por exemplo, que não têm necessidade de serem tratados, devem ser imediatamente excluídos, já que não são utilizados com nenhuma das finalidades previstas na lei. Um exemplo é captar dados como idade, orientação sexual e religião etc, sendo que, para a atividade daquela empresa, são dados dispensáveis, os quais não são necessários para a execução do serviço.

Todavia, alguns dados são de extrema importância para o funcionamento da empresa, a depender de cada caso, como CPF, endereço, telefone etc. Esses dados podem ser necessários para cumprir com obrigações de um contrato, enviar uma mercadoria para o consumidor, entre outras hipóteses, para isso, a lei prevê “justificativas” que a empresa se enquadra para fazer a referida coleta.

Mas cuidado, esses dados não podem ser vazados ou disponibilizados à terceiros sem consentimento do titular dos dados, podendo a ANPD aplicar multas às empresas, bem como o titular poderá propor uma ação de danos na Justiça.

Portanto, é imprescindível que as empresas tomem atitudes para se adequar à LGPD, contraindo um profissional com conhecimento e entendimento da lei e do respectivo negócio desenvolvido pela empresa, para ser assertivo na mitigação de todos os riscos.

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

O Domicílio Judicial Eletrônico - DJE é um sistema de comunicação processual entre os Tribunais de Justiça e as empresas (jurisdicionados). No caso, estas comunicações serão citações e intimações que exijam ciência pessoal da parte nos processos. Ou seja, se sua empresa está sendo processada, receberá a citação do processo por meio da plataforma do DJE e não mais por carta física ou Oficial de Justiça.

O cadastro na plataforma deve ser feito por meio de certificado digital, sendo que no momento do cadastro pode-se optar pelo recebimento de alertas do sistema via e-mail. Entretanto, o responsável da empresa deve checar na plataforma as comunicações judiciais, pois o DJE não terá responsabilidade caso o e-mail do alerta não chegue para a empresa.

As citações e intimações pessoais devem ser abertas no prazo de 10 dias corridos. Transcorrido o prazo, se presumirá que a empresa possui ciência da comunicação e o processo terá andamento.

O cadastro na plataforma é obrigatório e, é essencial que as empresas entrem na plataforma regularmente, apesar dos alertas enviados por e-mail, para não ter problemas de perder prazos de citação, no qual ficarão revéis, ou seja, não se manifestarão no processo e como consequência, que os fatos alegados pela outra parte são considerados verdadeiros, bem como das intimações pessoais, como, por exemplo, para cumprimento de medidas liminares.

O cadastro deverá ocorrer através do link domicilio-eletronico.pdpj.jus.br.

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

O Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET é um sistema semelhante ao Domicílio Judicial Eletrônico, mas que permite a comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e o respectivo empregador (empresa), com o fim de notificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral e receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos que envolvam o cumprimento da legislação trabalhista.

O principal objetivo do DET é proporcionar maior transparência e eficiência no relacionamento, entre a Inspeção do Trabalho e os empregadores, utilizando serviços digitais para realizar a comunicação eletrônica com os Auditores Fiscais do Trabalho, no curso de procedimentos de fiscalização, destacando as seguintes características:

- Digitalização de serviços;
- Maior segurança e transparência;
- Redução dos custos operacionais;
- Facilidade de Acesso;
- Simplificação;
- Padronização;
- Desburocratização;

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

O acesso ao DET ocorrerá com a utilização de certificado digital, código de acesso ou autenticação por sistema oficial.

A ciência das comunicações eletrônicas será verificada automaticamente por meio do DET, e a ausência de consulta das comunicações eletrônicas por parte do empregador, no prazo regulamentar, configurará ciência tácita, ou seja, mesmo que o empregador não dê ciência pelo sistema, caso ultrapassado o prazo, será considerado como ciente.

Cada estabelecimento do empregador deve cadastrar os contatos que receberão, por e-mail, os avisos informando da existência de mensagens na Caixa Postal do DET. Também será possível cadastrar uma chave de segurança, que constará dos e-mails enviados pelo DET para garantir a autenticidade da comunicação.

Na Caixa Postal será controlada a ciência dos atos praticados pela Inspeção do Trabalho. A ciência pode ser expressa (pela leitura), ou tácita, (por decurso de prazo). Na funcionalidade das notificações é possível enviar os documentos solicitados no curso da ação fiscal e fazer o acompanhamento das análises realizadas.

A adesão é obrigatória e feita de forma online e de graça no site da plataforma. A não adesão em si não gera multa, mas o não atendimento de notificações feitas a partir de 02.08.2024 por meio da plataforma pode gerar multa de R\$ 208,09 até R\$ 2.080,91. A plataforma está disponível apenas pelo link <https://det.sit.trabalho.gov.br/>. O sistema irá solicitar login e senha de sua conta do gov.br com nível de segurança prata ou ouro. Não existe nenhum tipo de aplicativo para fazer o acesso.

Assim, o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é uma plataforma que objetiva simplificar e aumentar a transparência e o acesso à informação entre a Inspeção do Trabalho e os Empregadores, saindo de mundo analógico para uma plataforma digital de tratar estes assuntos, evitando prejuízos ao exercício de defesa que ocorriam nas comunicações.

CONTRATOS E DOCUMENTOS PARA ESTABELECEM RELAÇÕES COMERCIAIS E PARCERIAS

No contexto atual, diante da velocidade dos negócios, proporcionada pelos meios de comunicação e o uso da inteligência artificial, a quantidade de relações comerciais entre empresas, fornecedores, consumidores e a possibilidade de parceria empresarial entre empresas, demanda uma atenção muito especial dos empresários em relação à necessidade de formalizar essas relações através de contratos e acordos.

A relevância dos contratos nas relações comerciais tem se tornado cada vez mais evidente, funcionando como uma ferramenta eficaz de gestão de riscos. Isso se deve ao fato de que os contratos reduzem as incertezas sobre o que foi acordado entre as partes, proporcionando a segurança jurídica necessária para que as empresas prosperem em um ambiente de negócios muitas vezes instável.

Até mesmo o simples fornecimento de um produto ou serviço de uma empresa para outra, pode e muitas vezes deve ser documentado. Já uma parceria comercial, obrigatoriamente precisa ser documentada através de um contrato ou um acordo pré-estabelecido entre empresas, que se comprometem a cooperar mutuamente, com o objetivo de alcançar interesses comerciais comuns, incluindo estratégias de crescimento.

Formalizar essas relações é fundamental para garantir a segurança jurídica e a eficácia dessas transações até mesmo para dirimir dúvidas perante a contabilidade e o fisco. Contratos bem elaborados definem claramente os direitos e obrigações das partes envolvidas, mitigam riscos e previnem litígios, especificando o objetivo a ser alcançado, as responsabilidades de cada parceiro, os valores envolvidos e as formas de pagamento.

CONTRATOS E DOCUMENTOS PARA ESTABELECEM RELAÇÕES COMERCIAIS E PARCERIAS

Além disso, é necessário incluir prazos, cláusula de confidencialidade, bem como cláusulas de exclusividade, lei geral de proteção de dados, anticorrupção e não concorrência - quando aplicáveis.

Os contratos proporcionam previsibilidade, permitindo que as partes tenham uma visão clara do que esperar ao longo da relação comercial. Essa previsibilidade é essencial para a tomada de decisões, criação de estratégias e planejamento de longo prazo, elementos cruciais para o sucesso empresarial.

No que diz respeito à mitigação de riscos, é sabido que em qualquer relação comercial existe o risco de uma das partes não cumprir suas obrigações, o que pode acarretar grandes prejuízos para a outra, especialmente, o financeiro e descredibilidade com seus clientes.

Um contrato, se bem estruturado, deve prever mecanismos para lidar com essas situações, como cláusulas de resolução de conflitos, garantias contratuais e estipulação de multas por descumprimento, desencorajando assim comportamentos oportunistas ou de má-fé.

Dependendo da natureza da relação comercial, a legislação pode impor requisitos específicos para que o contrato seja válido, como a observância de normas de proteção ao consumidor, regras de concorrência, entre outros regulamentos específicos, como tecnologia, financeiro e imobiliário.

Portanto, a elaboração cuidadosa de contratos de parceria, ou qualquer outra modalidade contratual, é essencial para assegurar que os interesses das partes sejam protegidos e que a relação comercial se desenvolva de maneira harmoniosa e produtiva.

REGRAS DE COBRANÇAS DE DÍVIDAS E INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), tem como objetivo estabelecer regras claras e rígidas para a cobrança de dívidas, visando proteger os direitos dos consumidores e evitar práticas abusivas. Portanto, o descumprimento dessas normas pode gerar diversos problemas para as empresas, como processos judiciais, multas e danos à reputação.

Assim, destacamos as principais regras para cobrança de dívidas que o empresário deve se atentar:

a) Proibição de constrangimentos: É vedado expor o consumidor inadimplente a ridículo, submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Isso inclui ligações em horários inconvenientes, divulgação da dívida para terceiros, entre outras práticas que não condiz com o correto.

b) Limitação de contatos: A cobrança deve ser realizada de forma civilizada e respeitosa, com um número limitado de contatos por dia e em horários adequados (geralmente das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 14h aos sábados).

c) Informações claras e precisas: A empresa deve fornecer ao consumidor informações claras e detalhadas sobre o débito, como valor, data de vencimento e forma de pagamento.

d) Proibição de cobrança indevida: É proibida a cobrança de valores não devidos ou a inclusão de encargos não previstos em contrato.

e) Direito à repetição do indébito: O consumidor cobrado indevidamente tem direito à repetição do indébito, ou seja, à devolução em dobro do valor pago indevidamente, acrescido de correção monetária e juros legais.

REGRAS DE COBRANÇAS DE DÍVIDAS E INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Não obstante, a legislação também prevê uma certa “participação” das empresas na pre-venção do superendividamento dos consumidores, que nada mais é do que a impossibilidade do consumidor (pessoa física), de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, sem comprometer seu mínimo existencial. Assim, as empresas, quando forem fornecer crédito e a venda a prazo, deverá informar o consumidor, sobre o custo efetivo total do serviço ou produto, a taxa mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento, o montante das prestações e o prazo de validade da oferta e respectivamente, o nome, email e endereço da empresa.

Além disso, é vedado que a empresa indique que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor, ou seja, a empresa deve avaliar se o cliente tem solvência para quitar a dívida e que a compra a prazo ou a concessão do crédito não vá prejudicar o mínimo existencial do consumidor.

Quanto a inscrição em órgãos de proteção ao crédito, sabe-se que a inclusão do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc.) deve ser feita de forma criteriosa e obedecendo aos seguintes requisitos: a documentação que irá instruir a negativação deverá constar todas as informações do devedor e da dívida, o registro de inadimplência em atraso deverá ser comunicado previamente, e por escrito ao devedor, a empresa deve promover em até (05) cinco dias, contados do pagamento da dívida, a exclusão do nome do devedor no banco de restrição e não poderá manter a restrição por mais de 05 anos do vencimento da dívida, prazo este que considera a dívida prescrita.

REGRAS DE COBRANÇAS DE DÍVIDAS E INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Caso a empresa não cumpra com a legislação consumerista, as principais consequências do descumprimento das regras são:

- a) Processo judicial: O consumidor pode ingressar com uma ação judicial em busca de indenização por danos morais e materiais, conforme regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- b) Multa: A empresa pode ser multada pelos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, etc.).
- c) Dano à reputação: A prática de cobrança abusiva pode gerar uma imagem negativa da empresa no mercado de consumo.

Neste sentido, fazemos as seguintes recomendações para as empresas:

- a) Treinamento dos colaboradores: É fundamental que os colaboradores responsáveis pela cobrança sejam devidamente treinados sobre as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- b) Contratação de empresas especializadas: A contratação de empresas especializadas em cobrança pode garantir a conformidade com a legislação e evitar problemas.
- c) Revisão dos contratos: Os contratos devem ser claros e objetivos, evitando cláusulas abusivas. Por isso a importância da contratação de advogados especializados para prestarem assessoria as empresas.
- d) Atendimento personalizado: O atendimento ao consumidor deve ser personalizado e humanizado, buscando sempre uma solução amigável para o problema, evitando assim, que este tenha que buscar o judiciário.

e) Monitoramento constante: A empresa deve monitorar constantemente suas práticas de cobrança para garantir a conformidade com a legislação civil e consumerista.

Portanto, tem-se que o cumprimento das regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é fundamental para garantir a sustentabilidade do negócio e a satisfação dos clientes. Ao adotar práticas de cobrança éticas e transparentes, as empresas podem evitar problemas jurídicos e fortalecer sua imagem no mercado de consumo.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Por fim, toda empresa visa aumentar seu lucro e diminuir seus gastos e para isso, a melhor maneira é por meio de planejamento tributário.

O objetivo do planejamento tributário é único e simples: economia fiscal.

Para isso, o empresário deve contar com uma equipe de confiança, composta de advogado tributarista e contador, à qual possa expor detalhes dos seus negócios para que esses profissionais o auxiliem a ter uma redução no pagamento de tributos.

Essa economia tributária deve ser feita de forma legal, em conformidade com a lei, seja valendo-se de benefícios fiscais, como isenções e imunidades, ou utilizando brechas que a lei proporciona. Tal prática é chamada de elisão fiscal.

A equipe que atuará com o empresário irá verificar se a empresa está enquadrada no regime tributário correto, se está usufruindo de benefícios fiscais, se está correta a folha de pagamento de seus colaboradores, pois quanto menor for a incidência de tributos, maior será o lucro do empresário.

E com o novo sistema tributário brasileiro, regido pelas normas da reforma tributária, fundamental o planejamento tributário para a saúde financeira da empresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Autores da Cartilha: Alcelyr Valle da Costa Neto, Alúcio Pires de Oliveira, Daniel Gilberto Le-mos Pereira, Eduardo Przybylovicz Ventura, Helena Arriola Sperandio, Laudio Luiz Soder e Wallerya Miotto Grudzien, membros do Comitê de Relações Governamentais, Institucionais e Jurídico da Faciap – RIGJUR.

Agradecemos por confiar em nosso trabalho e esperamos que esta cartilha se torne uma ferramenta valiosa no dia a dia da sua empresa. Se surgirem dúvidas ou se precisar de suporte adicional, nossa equipe está à disposição para auxiliá-lo(a) da melhor forma possível.

Desejamos sucesso e prosperidade em suas empreitadas empresariais.

Outubro de 2024.